



(CCE-CIMLT);---------b) O anterior Acordo Quadro em que se insere, também, o objeto do presente Acordo Quadro irá terminar em 28 de novembro de 2022;---------c) O Município de Almeirim, enquanto Entidade Adjudicante não dispõe de recursos próprios para colmatar as necessidades públicas em questão;---------d) O Município deliberou, por decisão datada de 29 de Fevereiro de 2016, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;---------e) Em consequência, em 27 de Maio de 2016, foi celebrado o contrato de mandato entre o Município e a CIMLT;----------f) O fornecimento em questão (energia elétrica BTE e MT) representa, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;---------Proponho ao executivo que aprecie e ratifique, nos termos do número 3 do artigo 35° do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, o meu despacho que:---------1. Propôs a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação, para "Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE)" e seleção de apenas um prestador de serviços.---------2. Para esse efeito, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 252.° do CCP e com fundamento na alínea a) do número 1 do artigo 20.° do CCP, propôs a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com um prazo de vigência de 36 meses, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, sendo que o referido prazo inicia a sua contagem a 1 de janeiro de 2023, sem prejuízo da prática dos necessários atos integrativos de eficácia legalmente previstos para o efeito.---------3. Propôs que, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação fosse realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto de



execução do contrato, em conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo I do Programa de Procedimento, ora em anexo.---------Os preços base unitários estimados (Anexos a esta informação), têm como referência a consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º A, do CCP, realizada pela CCE- CIMLT.------------4. No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de fornecimento de bens superior a 135.000,00 euros, previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, cumpre referir o seguinte:-----Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados.---------No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos, é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Com efeito, os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades - tudo numa lógica de economia de escala.---------Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiuse, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.---------Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível



intermunicipal. Nessa senda, uma alteração de paradigma, ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que vem pautado pelo espirito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.----------Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espirito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.---------Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação em lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a 135.000,00 euros por todas as entidades. Ainda assim, estipula o número 2 do artigo 46.ºA do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:---------a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante; ----------b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante".---------Por tudo quanto se expôs - de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas -, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços .------Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.---------Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o



fornecimento dos mesmos serviços às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria em causa seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.--------Nessa medida, ainda que o elenco do número 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo - e, por maioria de razão, que possam as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito -, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do número 2 do artigo 46.°-A do CCP.---------Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do número 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento - os ditos call off's - (ou seja, de uma verdadeiro "contrato-mãe" em relação a diversos "contratos-filhos"), a sua conceção como apenas um contrato revela-se deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a edifício, poder-se-ia dar o caso de uma única Entidade Adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de ----Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.°-A do CCP impõe, para o caso sub judice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.--------5.Os preços base unitários do Acordo Quadro são os fixados no Anexo II do Caderno de Encargos e na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso. A fixação dos preços base unitários teve por referência os termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, e bem assim, da disponibilidade financeira das Entidades Adjudicantes.---------6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas



pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos números 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propôs que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro fossem delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:--------a) Designação do júri do procedimento;----------b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;-----------c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;----------d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;---------e) As competências previstas nos números 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;---------f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;---------g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.----------9. Ao abrigo do número 1 do artigo 46.º do CPA, propôs que fosse concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.---------10. Propôs também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, fosse delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.-------------11. Desde já se propôs que fosse designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro, Sara Baudoin Tomé (CIMLT).---------11. Propõe-se, em último lugar, a aprovação das peças do procedimento correspondente à contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.---------Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."--------Proposta aprovada por unanimidade e minuta.----

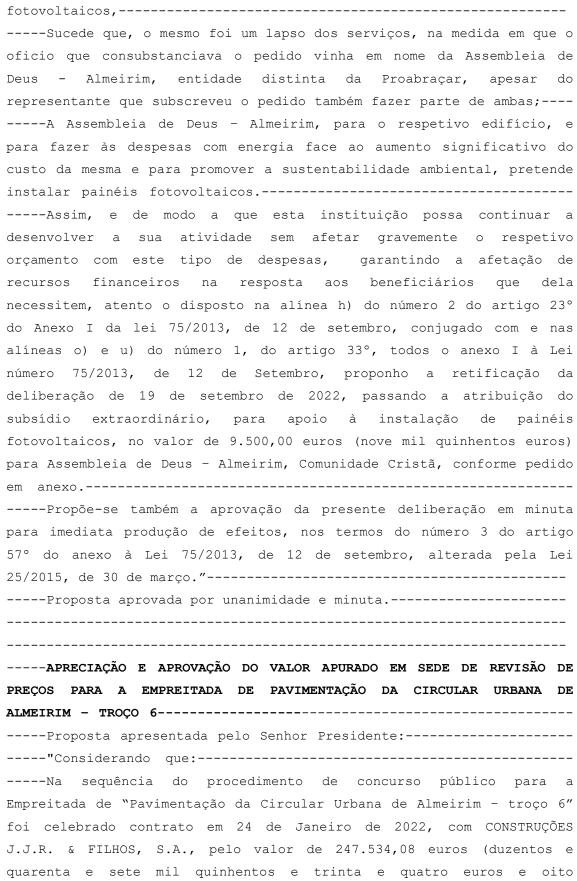


_____ ----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE APOIO À TROCA DE LAMPADAS "MUDE PARA LED"---------Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:---------"Considerando que: ----------No contexto do conflito armado na Ucrânia e das respetivas implicações no âmbito do sistema energético europeu, é uma das prioridades da Comissão Europeia a poupança energética, a aceleração transição para as energias renováveis, a diversificação do aprovisionamento energético e a combinação inteligente investimentos e reformas.---------Paralelamente a esta situação, também Portugal enfrenta uma situação de seca severa e prolongada por todo o território continental, com implicações na produção de energia hidroelétrica. Este facto deixa antever uma diminuição e, consequentemente, uma redução da capacidade de produção de energia hídrica durante o inverno. É também neste período de inverno que, previsivelmente, as dificuldades de abastecimento de gás se intensificarão em toda a Europa.---------Assim, e face às atuais circunstâncias, consciente da situação e do provável agravamento que se avizinha, o Município de Almeirim entende ser essencial definir medidas que contribuam para uma efetiva poupança de energia.----------O consumo consciente é uma tendência que em muito contribui para preservar o meio ambiente para as próximas gerações. Adotá-lo significa mudar hábitos, passando por reflexões antes de comprar, o que também passa pela escolha da iluminação.---------------------As lâmpadas de LED são mais eficientes do que as tradicionais fluorescentes e incandescentes, sendo que gastam menos energia para iluminar tão bem quanto as outras. Assim, optando por LED, é possível economizar na conta de luz e ainda manter hábitos mais sustentáveis. Estudos apontam que a troca por LED de cerca de cinco lâmpadas tradicionais, permite ao consumidor economizar de forma impactante no consumo de energia mensal.---------Para além disso, existem mecanismos para que, as lâmpadas que forem trocadas, sejam descartadas, sem prejudicar o meio ambiente, situação que o Município de Almeirim entende ser de acautelar e garantir junto dos envolvidos.-----

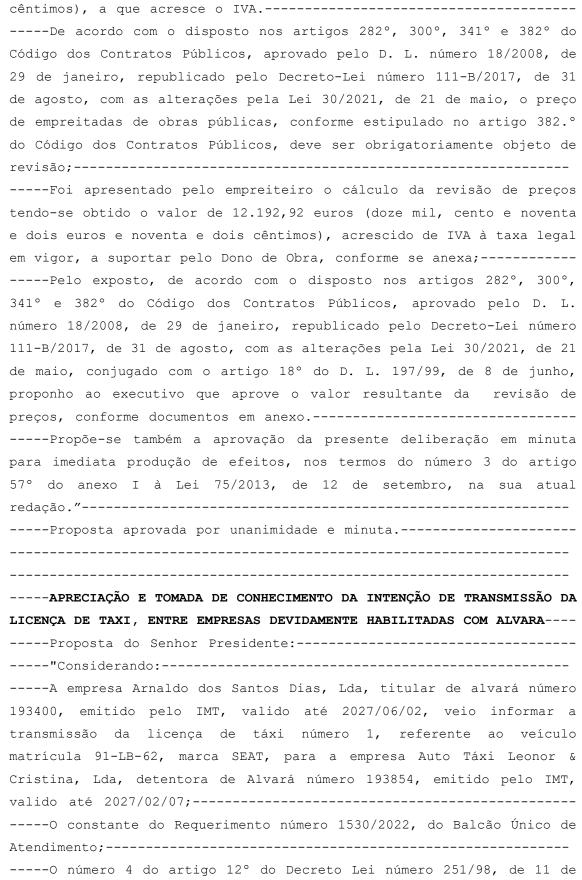


existindo no concelho de Almeirim lojas ----Por outro lado, vocacionadas para o comércio de lâmpadas, pretende-se também estimular o comércio local, num contexto de retoma da economia do concelho na sequência das medidas de combate à pandemia causada pela doença COVID -19 e dos efeitos do conflito armado na Ucrânia.---------Assim, sob a égide de que pequenas atitudes podem gerar grandes resultados, é intenção do Município de Almeirim implementar o Programa de Apoio à Troca de Lâmpadas "Mude para LED", contribuindo de forma significativa para o meio ambiente, para a poupança dos recursos energéticos, bem-estar dos consumidores e auxilio ao comércio local.------Pelo exposto, considerando os princípios e as orientações constantes da Resolução do Conselho de Ministros número 82/2022, de 17 de setembro (procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia) e no âmbito das atribuições do Município, na área da energia, do ambiente e promoção do desenvolvimento, constantes, respetivamente, das alíneas b), k) e m), todas do número 2 do artigo 23° do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as suas competências para "promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal" constante da alínea ff) do número 1 do artigo 33 do citado regime, proponho ao executivo que aprecie e aprove o "Programa de Apoio à Troca de lâmpadas "Mude para LED".--------Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57° do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."----------Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----______ ______ ----RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO À ASSEMBLEIA DE DEUS - ALMEIRIM, PARA APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PAINEIS FOTOVOLTAICOS---------Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:---------"Considerando que:----------Por deliberação de 19 de setembro de 2022 foi atribuído à Associação Proabraçar um subsídio extraordinário no valor de 9.500,00 euros (nove mil quinhentos euros), para apoio à instalação de painéis

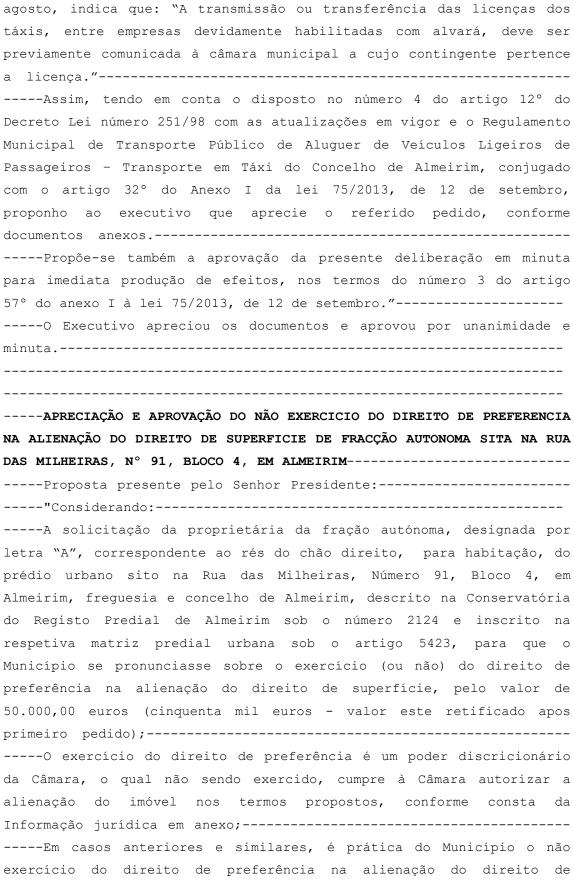




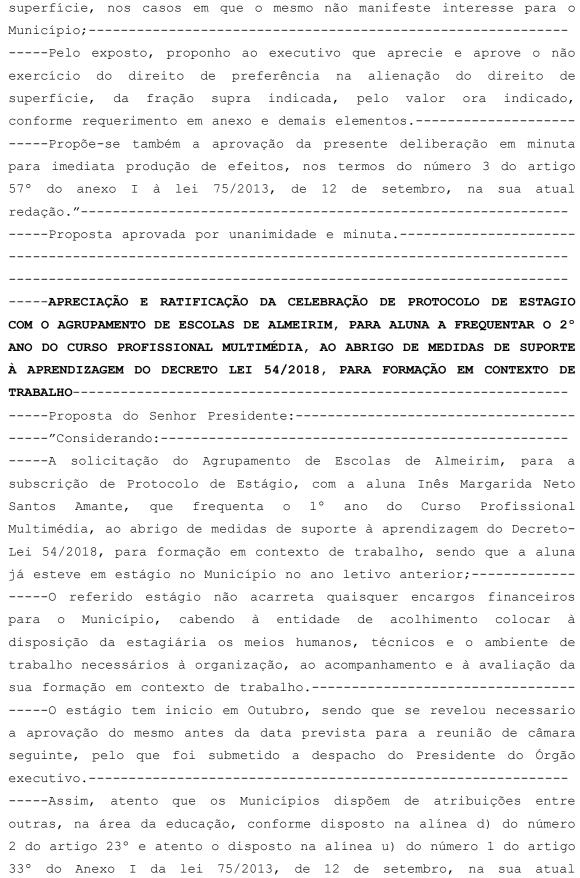




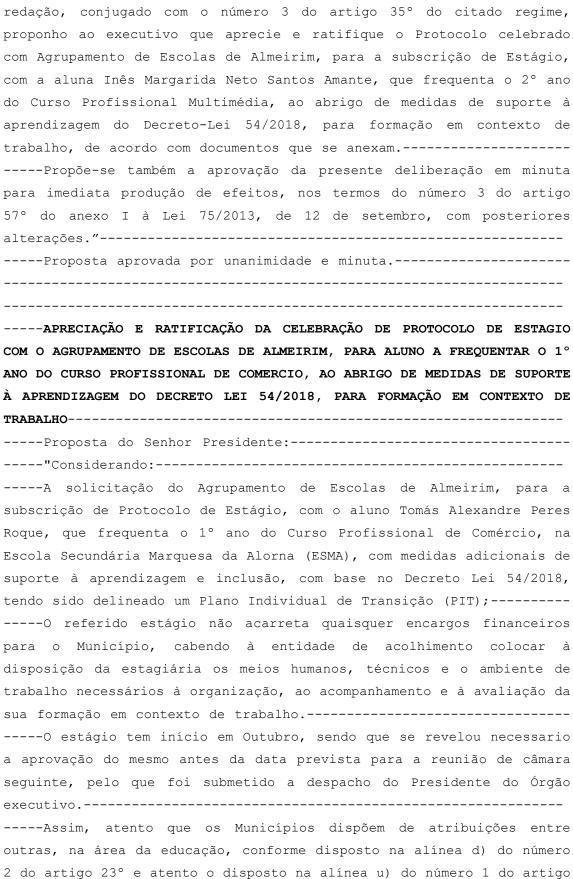




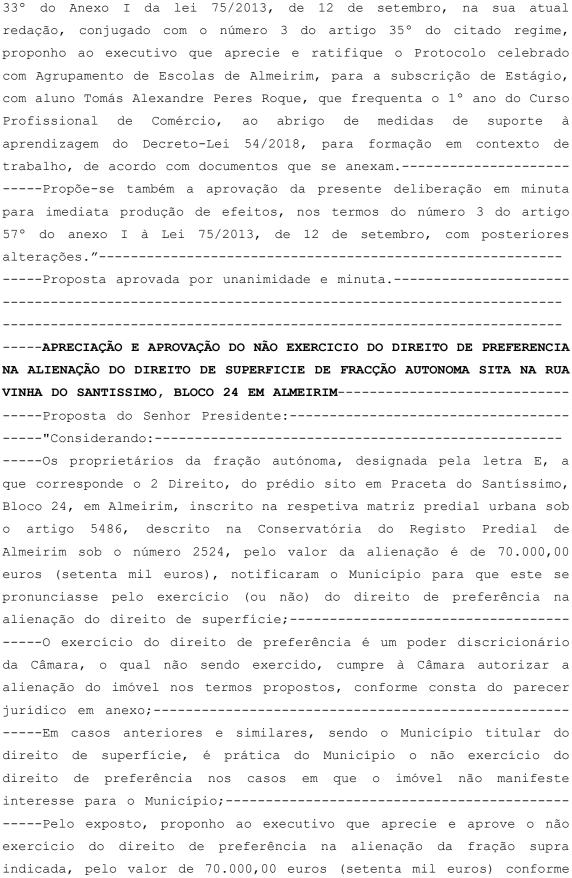




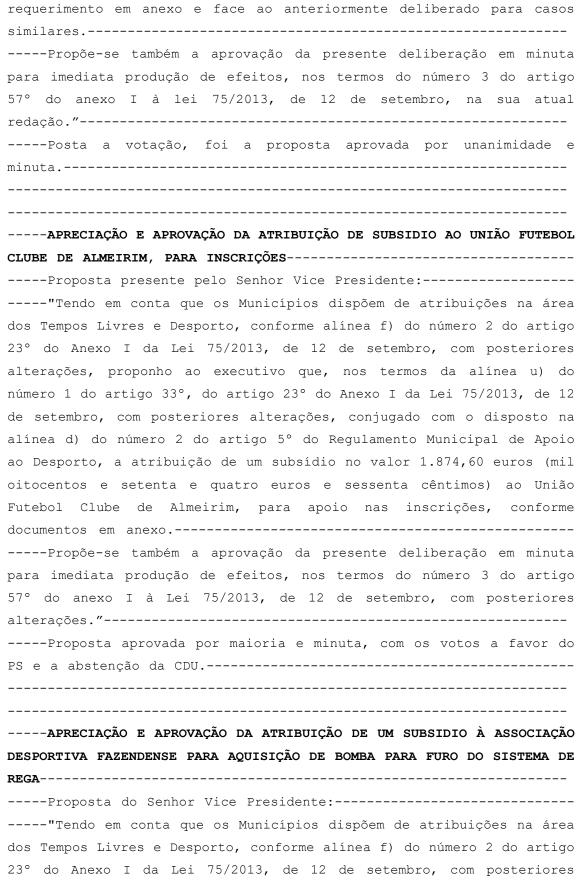








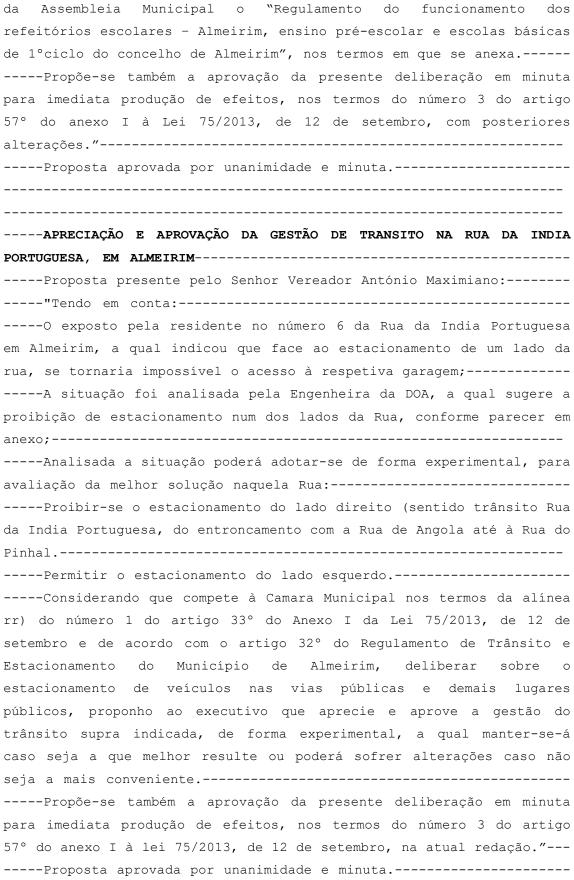






alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33°, do artigo 23° do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea c) do número 2 do artigo 5° do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 5.611,34 euros (cinco mil seiscentos e onze euros e trinta e quatro cêntimos) à Associação Desportiva Fazendense, para apoio na aquisição de bomba submersível para furo do sistema de rega, de acordo com o pedido em anexo.---------Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57° do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."----------A Senhora Vereadora Maria Emilia ausentou-se para esta votação, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade dos presentes e minuta.----______ ----APRECIAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO O REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DOS REFEITORIOS ESCOLARES - ALMEIRIM, ENSINO PRE-ESCOLAR E ESCOLAS BASICAS DE 1° CICLO DO CONCELHO DE ALMEIRIM, APÓS DEBATE PUBLICO---------Proposta da Senhora Vereadora Maria Emilia:----------"Considerando que:----------São atribuições do Município, entre outras, a Educação, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 23° da Lei 75/2013, de 12 de setembro alterada pela Lei 25/2015, de 30 de março;---------Que nos termos da alínea k) o número 1 do artigo 33° da citada lei, cabe à Camara Municipal elaborar os projetos de regulamentos com eficácia externa e submetê-los a apreciação da Assembleia Municipal; ------O Projeto do "Regulamento do funcionamento dos refeitórios escolares - Almeirim, ensino pré-escolar e escolas básicas de 1°ciclo do concelho de Almeirim" foi publicado em Diário da República, 2ª série, número 166, em 29 de agosto de 2022, bem como no site do Município, para efeitos de apreciação pública, sendo que o decurso do prazo de apreciação pública terminou em 04 de outubro de 2022 e não foram apresentadas quaisquer sugestões por parte de terceiros; ---------Assim, proponho, ao executivo, ao abrigo do disposto na alínea k), número 1 do artigo 33° do Anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de setembro, com posteriores alterações que delibere submeter à aprovação







Não se verificou existência de expediente geral na reunião	
Às quinze horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada	- а
reuniãoE eu, ,Assistente Técnica dest Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e subscrevi a qual vo assinar com o Senhor Presidente	ca ou
O Presidente da Câmara A Assistente Técnica	